



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000  
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

REG

## LEI Nº 2030 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 (Projeto de Lei N.º 150/00, do Ver. Andrade Henrique dos Santos)

**Estabelece limites para a cobrança de taxa de ingresso e permanência de ônibus e de utilitários de tipo "kombi" ou "van", de turismo comercial, em nosso Município.**

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidos, para a cobrança de taxa de ingresso e permanência de ônibus e de utilitários de tipo "kombi" ou "van", utilizados para a prática de turismo comercial em nosso Município, os limites seguintes:

**I** – ônibus com capacidade para 30 (trinta) ou mais passageiros – até R\$300,00(trezentos reais);

**II** – micro ônibus ou utilitário de tipo "kombi" ou "van" – até R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2.º** - O veículos referidos do artigo anterior, com licenciamento na categoria "particular", e sendo utilizado para uso de recreio familiar, exclusivamente, ficam isentos de taxa.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Ubatuba, 14 de fevereiro de 2001.**

  
**Gerson de Oliveira**  
**Presidente**